

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS EM OURILÂNDIA DO NORTE (CARTÓRIO BORGES)

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, Pará, solicita por meio de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a contratação dos serviços do Cartório do Único Ofício da comarca de Ourilândia do Norte-PA.

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de Serviços de cartórios em geral já que neste município existe um ÚNICO CARTÓRIO que presta os serviços requisitados por esta Secretaria, o que torna inviável a competição. Desta forma, a contratação encontra-se fundamento legal no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como também está amparada no art. 28 da lei 8.935/94. Ademais a contratação desses serviços é de extrema necessidade para o funcionamento das atividades desenvolvidas por este órgão, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais.

Assim a presente contratação dos serviços se faz necessária para que a Secretaria de Educação possa atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes legais desta Administração).

Ademais o Cartório de único Ofício (Cartório Borges) desenvolve todas as funções notariais e de registros, neste município de Ourilândia do Norte, Pará.



III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para as aquisições através da Administração Pública, a licitação é o meio utilizado para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas quando se trata de compras ou contratações para aquisição por meio da Administração Pública, tanto nas instâncias Nacional, Estadual e Municipal, existe um regulamento onde o fundamento principal se encontra no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual estabelece que as obras, os serviços, compras e alienações devem acontecer por meio de licitações como se observa abaixo:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme estabelece a Lei 8.666/93 art. 25., é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim diante da devida fundamentação, a contratação ora pretendida está assegurada a contratação por meio de inexigibilidade, visando a continuidade dos serviços ora solicitados.





IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Conforme já exposto, quanto a necessidade de contratação por inexigibilidade, a escolha recaiu em favor do (Cartório Borges), CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE, PARÁ, já que este é o único no município, que oferece serviços pretendidos neste processo de Inexigibilidade, conforme está estabelecido nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

V. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com o estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/1993, justifica-se o valor da contratação, que é de R\$ 212.651,60 (Duzentos e Doze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta Centavos) cujo valor está dentro dos padrões de contratação para esse tipo de serviço.

Desta forma, esta secretaria entende que o valor de R\$ 212.651,60 (Duzentos e Doze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta Centavos) , esses valores são compreendidos na tabela de valores de serviços cartorários, os quais são determinados pelo tribunal de justiça do Estado, também são condizentes aos benefícios esperados e os esforços disponíveis para que os objetivos esperados sejam alcançados, mesmo que essa mensuração seja muito embora subjetiva, no entanto, entendemos ser razoável o investimento, para atender as necessidades das unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação.

Ademais o valor para custear essas despesas estão dentro da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.122.0004.2035.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.

A tabela com os valores dos serviços pretendidos está anexa a este documento.

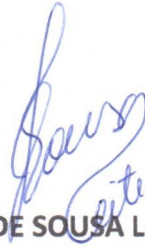
VI. DA CONCLUSÃO

Diante do o exposto, e a necessidade da contratação dos serviços devidamente justificado, além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a inexigibilidade.





Assim, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública e considerando que a solicitação de Inexigibilidade é justificável, pois atende os requisitos da Lei 8.666/93.




JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação

TABELA DE SERVIÇOS NOTARIAIS			
DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
Atos dos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, ATO 064.	50	R\$ 282,20	R\$ 14.110,00
Atos dos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, ATO 065.	60	R\$ 56,50	R\$ 3.390,00
Escrituras Publicas com Valor Declarado, ATO 075	40	R\$ 390,50	R\$ 15.620,00
+ Escritura Publica com Valor Declarado, ATO 088.	02	R\$ 43.384,00	R\$ 86.768
Atos dos Ofícios Notariais, ATO 115.	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
Atos dos Ofícios Notariais, ATO 117.	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
Registro em Geral e de Escrituras de Inventários, ATO 182.	50	R\$ 64,70	R\$ 3.235,00
+ Registro em Geral e de Escrituras de Inventários, ATO 194.	02	R\$ 43.384,30	R\$ 86.768,60





Atos dos Ofícios de Registro de Imóveis, ATO 269.	50	R\$ 42,20	R\$ 2.110,00
TOTAL			R\$ 212.681,60



José de Sousa Leite
Secretário Municipal de Educação